



PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA

CONCORRENCIA Nº 001/2020 – SRP – CPL/PMAA

EDITAL

PROC. ADM. Nº. 013/2020

OBJETO: Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia sob demanda para construções de prédios, construção de muros e serviços continuados de manutenção, reformas e ampliações predial, pontes de madeiras e concretos, execução corretiva, incluindo, reparos, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão de obra e material nas edificações utilizadas pela administração de Apicum-Açu/MA.

MODALIDADE: CONCORRENCIA - SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

ORGÃO LICITADOR: Prefeitura Municipal de Apicum-Açu/MA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/03/2020

HORA: 08:00h

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Candido Reis, nº 05, Novo Apicum, Apicum-Açu/MA.

PRESIDENTE DA CPL/PMAA: OZIEL SANTOS SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA

CONCORRENCIA Nº 001/2020 – SRP – CPL/PMAA

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, mediante sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, designada pela Portaria nº 009/2020, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, no regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo de MENOR PREÇO, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e em conformidade com o disposto da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e atendidas as especificações e formalidades seguintes, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia sob demanda para construções de prédios, construção de muros e serviços continuados de manutenção, reformas e ampliações predial, pontes de madeiras e concretos, execução corretiva, incluindo, reparos, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão de obra e material nas edificações utilizadas pela administração de Apicum-Açu/MA, e serviços básicos de infraestruturas citados, acordo com o Projeto Básico (ANEXO – I), parte integrante deste Edital.**

1.2. O valor máximo do objeto desta licitação é de **R\$ 10.801.822,06 (dez milhões, oitocentos e um mil, oitocentos e vinte dois reais e seis centavos)**, conforme estimativa elaborada pela Coordenação de Engenharia, constante no Termo de Referência (ANEXO – I), parte integrante deste Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A presente licitação para registro de preços prescinde da informação prévia quanto à existência de suficiente disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa, somente sendo exigida quando da formalização do instrumento contratual ou outro instrumento hábil. No entanto, para efeito de planejamento orçamentário, a despesa referente à contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção predial correrá à conta das seguintes dotações, pela Lei do Orçamento Anual, conforme detalhamento abaixo:

0213 Secretaria Mun.de Infaestrutura SEMINFRA; 15 122 0384 2.074 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura; 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. 214 FUNDEB; 12 361 0014 2.083 Manutenção das Atividades Administrativa do Ensino Fundamental; 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica; 12 365 0014 2.086 Manutenção das Atividades Administrativa do Ensino Infantil; 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 12 365 0014 2.088 Manutenção das Creches e Centros Infantis; 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 12 361 0014 1.071 Construção, Reforma e Ampliação de U.E do Ensino Fundamental; 4.4.90.51.00 Obras e instalações; 12 365 0014 1.072 Construção, Reforma e Ampliação de Unid. Escolares para a Ed. Infantil; 4.4.90.51.00 Obras e instalações; 0213 Secretaria Mun.de Infaestrutura-SEMINFRa; 15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMMA**

122 0384 2.074 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura; 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica; 0209 Secretaria Municipal de Educação – SEMED; 12 122 0384 2.022 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica; 0210 Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS; 10 122 0384 2.052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica; 0211 Secretaria Mun. de Assist. Social-SEMAS; 08 122 0384 2.055 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Assist. Municipal Social; 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica; 0213 Secretaria Mun.de Infaestrutura-SEMINFRa; 04 122 0047 1.056 Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos; 4.4.90.51.00 Obras e instalações; 0215 Fundo Municipal de Saúde; 10 302 0355 1.074 Construção, Reforma e Ampliação de Undidades de Saúde; 4.4.90.51.00 Obras e instalações; 10 301 0355 2.094 Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica; 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica; 10 301 0384 2.099 Manutenção e Funcionamento das Atividades do FMS; 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação, as empresas que atendam às condições editalícias e, na fase de Habilitação, comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação, estabelecidos neste Edital.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

4.1.1. Pessoa física ou jurídica que esteja cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública Estadual;

4.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

4.1.3. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou que esteja cumprindo as penalidades aludidas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2;

4.1.4. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

4.1.5. Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (se houver);

4.1.6. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.1.7. Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.1.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste certame;

4.1.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto (se houver) ou da qual o autor do projeto, seu cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador ou responsável técnico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA**

4.1.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.1.11. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas que quiserem se fazer representar nesta Licitação, além dos envelopes, deverão apresentar credencial do seu representante à Comissão, que poderá ser formalizada por intermédio de instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial **(ANEXO – II)**. Após o recebimento dos Envelopes das licitantes, declarado o encerramento da admissão pela Comissão, nenhum outro envelope mais será recebido.

5.1.1. O instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial **(ANEXO – II)**, deverá estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante da empresa interessada.

5.1.2. O credenciamento será conferido pela Comissão a cada Sessão Pública realizada.

5.1.3. É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o subitem 5.1. A falta desse documento somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela representada durante o processo licitatório.

5.1.4. A licitante que comparecer representada por seu sócio ou dirigente, fica dispensada do credenciamento na forma de que trata o subitem 5.1, devendo comprovar esta qualidade através de cópias dos documentos indicados nas alíneas do subitem 5.1.1.

5.1.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.

6. DOS ENVELOPES E DOCUMENTAÇÃO

6.1. As licitantes deverão apresentar toda a documentação de habilitação e proposta de preços no dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes lacrados e inviolados, em cuja parte externa, além da razão social e endereço, esteja escrito:

**ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU (MA)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)**

**ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU (MA)
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)**

6.2. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor desta Comissão, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.

6.4. Após o recebimento dos Envelopes das licitantes, declarado o encerramento da admissão pela Comissão, nenhum outro envelope mais será recebido.

6.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implicará a submissão às normas constantes da legislação que rege a matéria e ao presente Edital e seus ANEXOS.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. O Envelope nº 01, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o disposto no subitem 6.1 deste Edital deverá conter, em via única, na forma estabelecida no subitem 6.2, a seguinte documentação:

7.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.1.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.3. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMMA**

7.1.1.7. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

7.1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.1.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, através de:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros junto a Seguridade Social - CND/INSS, válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e suas alterações, bem como as da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, exceto para Averbação de Imóveis, Baixa de Firma Individual ou de Empresário e Registro ou Arquivamento de Alterações Contratuais.

7.1.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, através de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

7.1.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, relativa a ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

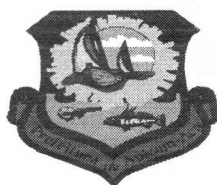
7.1.2.6. Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada mediante a apresentação da:

- a) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS fornecido pela CEF.

7.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

- a) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

7.1.2.8. Declaração De Que Não Emprega Menores De Dezoito Anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do **ANEXO - III**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA

7.1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: (ILG)
$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
, igual ou superior à 1,00
- SOLVÊNCIA GERAL: (SG)
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
, igual ou superior à 1,00
- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: (ILC)
$$ILC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$
, igual ou superior à 1,00.

b) As empresas que não atenderem aos índices exigidos, quando de sua habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, considerados os LOTES cotados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

7.1.3.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

7.1.3.2.1. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

7.1.3.2.2. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20.01.1995, deverá apresentar, juntamente com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA**

Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

7.1.3.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta, quando não vier expresso o prazo de validade.

7.1.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnico - Profissional, em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) – Engenheiro Civil ou Arquiteto -, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, suficientes à comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços de engenharia com características similares às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado de cada LOTE.

7.1.4.2. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica - Operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que a licitante executou os serviços de manutenção predial, com características pertinentes e semelhantes ao objeto desta licitação, para cada LOTE.

7.1.4.3. Deverá(constar) do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnica (planilha) indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

7.1.4.4. Certificado de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU da região a que está vinculada a licitante, devidamente vistados pelo CREA/MA (art. 69, da Lei nº 5.194/66 c/c art. 1º, inciso II, da Resolução nº 265/79, do CONFEA), que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade;

7.1.4.5. Para fins de análise dos atestados, serão observadas as datas de aberturas da ART, nos termos da Lei nº 6.496/77, data de emissão da CAT, prazos de execução, entre outros. Os atestados, sempre que possível, deverão ser acompanhados pela planilha de serviços, devidamente averbada no CREA ou CAU, fazendo parte integrante do Acervo.

7.1.4.6. Em casos de dúvidas, a administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.

7.1.4.7. Declaração de que realizou vistoria nos locais de prestação dos serviços (**ANEXO - IV**) ou declaração de que assume os riscos da não realização dessa faculdade. A mencionada vistoria poderá ser realizada até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para a abertura da licitação, em dias úteis, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços após a licitação. A licitante deverá agendar a vistoria junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio do telefone (98) 984406580.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA**

7.1.4.8. Relação explícita e declaração formal da disponibilidade da licitante de equipamentos, veículos e/ou pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;

7.1.4.9. A comprovação do vínculo ao quadro de pessoal permanente da licitante de funcionário(s), detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, prevista neste item, dar-se-á mediante um dos seguintes documentos:

a) Cópia da "Ficha de Registro de Empregado" registrada na DRT ou da Carteira de Trabalho do profissional (CTPS);

b) Cópia do Contrato Social da empresa (acompanhada das alterações contratuais ou de versão consolidada atualizada) comprovando que o detentor do acervo técnico, pertence ao seu quadro de pessoal permanente ou é seu diretor ou sócio.

7.1.4.10. Em se tratando de pessoa física ou jurídica contratada temporariamente para a prestação de serviços, situação que somente será aceita se o prazo contratual da prestação for igual ou superior a 90 (noventa) dias, será exigida cópia autenticada do contrato de prestação de serviços, devidamente registrado no CREA.

7.1.4.11. Declaração formal e expressa da licitante indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) que se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços, no modelo do **ANEXO - V** deste Edital, devendo estes fazer parte do Quadro Permanente da Empresa, na data da realização da licitação.

7.1.4.12. Qualquer informação adicional relativa à obra, se necessária, poderá ser solicitada à Comissão.

7.1.5. DOS OUTROS DOCUMENTOS

7.1.5.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão. A presente certidão comprovará a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.1.5.2. DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO DA SUA HABILITAÇÃO, no modelo do **ANEXO - VI**, deste Edital.

7.1.5.3. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO, conforme disposições do **ANEXO - VII** deste edital. Podendo a mesma ser apresentada até a data da assinatura do contrato;

7.1.5.4. DECLARAÇÃO QUE ELABOROU SUA PROPOSTA INDEPENDENTE, sendo facultada a apresentação da declaração original, conforme disposto no **ANEXO - VIII**.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o disposto no subitem 6.1 deste Edital deverá conter a Proposta de Preços que deverá ser apresentada, para cada LOTE proposto, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, numerada sequencialmente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA**

rubricada nas demais pelo representante da empresa, em papel timbrado da licitante, devendo conter obrigatoriamente:

a) CARTA PROPOSTA, no modelo do **ANEXO - IX**, assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, identificando os serviços, o número do Edital, o prazo de execução, o preço total dos serviços, já incluído todos os custos seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas etc), em algarismos e por extenso, em Real, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da Proposta.

b) Planilha Orçamentária, assinada na última folha e rubricada nas demais, de acordo com os quantitativos da Planilha Orçamentária constante do **ANEXO - I** deste Edital, com preços unitários e totais dos itens, em algarismos, e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, na moeda nacional;

c) Planilha de Composição de Preços Unitários, por item, em conformidade com a Planilha Orçamentária, constando unidades e insumos com respectivos consumos, discriminando os percentuais de BDI e Encargos Sociais aplicados constantes do **ANEXO - I** deste Edital;

d) A Planilha de Composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.1.4. Prazo de validade da Proposta não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da sessão do processo licitatório.

8.1.5. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

8.5. A CPL poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.

8.6. Na hipótese do Processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei 8.666/93;

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

9.2.1 Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.2.2 A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado à Comissão, por escrito, via email ou através de protocolo, para o e-mail cpl.apicum.acu@gmail.com ou para o endereço indicado neste edital e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA**

obedecidos os seguintes critérios:

9.2.3. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao Edital, como também **pedidos ou consultas** formuladas via e-mail;

9.2.4. Os esclarecimentos e as impugnações serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital;

9.3. Extrapolado o prazo de resposta ou acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A designação de nova data exige divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

9.5. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. O julgamento da HABILITAÇÃO será processado com observância dos seguintes procedimentos:

a) Sendo realizado o credenciamento a Comissão precederá na abertura do envelope nº 01, contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado procedendo-se ao respectivo exame;

b) O exame da documentação poderá ocorrer na própria sessão ou em reunião reservada da Comissão;

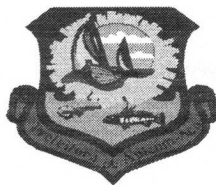
c) Concluído o exame da documentação na sessão, a Comissão declarará HABILITADO ou INABILITADO o licitante, em vista dos critérios estabelecidos neste Edital;

d) Decidindo pelo exame da documentação em reunião reservada, a Comissão suspenderá a sessão, a ser retomada em data e horário informados aos licitantes ou mediante notificação, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, para a continuação dos trabalhos, quando divulgará o resultado da fase de habilitação.

10.1.2. Em se tratando de licitante que comprove a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e cujos documentos apresentados para efeito de comprovação de regularidade fiscal, tenham alguma restrição, conforme estabelecido no § 1º, art. 43 da Lei Complementar 123/2006, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento da inabilitação, prorrogável por igual período, à critério da Comissão, para reapresentação da documentação de regularidade fiscal devidamente regularizada.

10.1.3. A não reapresentação da documentação devidamente regularizada no prazo previsto neste item implicará na inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.1.4. A Comissão poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de HABILITAÇÃO apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA**

10.1.5. No julgamento da DOCUMENTAÇÃO a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

10.1.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão de Licitações poderá conceder o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, conforme § 3º, do Art. 48 da Lei nº 8.666/93;

10.1.8. Os envelopes de Habilitação que não foram abertos na sessão pública, não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela Comissão, independentemente de notificação ao interessado.

10.1.9. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à proponente

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Superada a fase de habilitação, em Sessão Pública, à vista dos licitantes presentes serão abertos os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, dos licitantes habilitados, divulgando a Comissão, aos presentes, as condições oferecidas pelos participantes, sendo as propostas rubricadas pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão;

11.2. Na apreciação e julgamento das propostas, a Comissão de Licitações levará em consideração, exclusivamente, o critério de **MENOR PREÇO**, para fins de classificação, devendo a Secretaria de Infraestrutura, analisá-las e emitir parecer quantos as planilhas orçamentárias, composições de custos, encargos sociais e BDI.

11.3. A Comissão examinará somente a proposta que apresentar o menor preço, após verificado possível empate com base na Lei Complementar nº 123/2006, e, somente se houver desclassificação dessa, procederá o exame da seguinte, observada a ordem crescente de preços.

11.4. As propostas de microempresas e de empresas de pequeno porte que forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes serem convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar proposta de preço inferior àquela com menor preço do certame, se for do seu interesse, situação em que após análise desta e da documentação de habilitação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.4.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta com menor preço não ter sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

11.5. A proposta será analisada e comparada com os critérios e especificações preestabelecidas neste Edital, podendo a Comissão convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento na fase do julgamento.

11.6. Verificando-se discordância entre os preços unitários e o total prevalecerão os primeiros, sendo corrigido o preço total. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA**

11.7. O Presidente da Comissão poderá, a qualquer tempo, em sessão pública, negociar os preços visando aumentar as vantagens em favor da Administração, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

11.7.1. A Comissão de Licitações poderá formular contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas de preços, a classificação será feita conforme o disposto na Lei nº 8.666/93.

11.9. Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que apresentarem preços unitários e/ou global superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido os valores constantes da Planilha Orçamentária, ou ainda com preços unitários ou global manifestamente inexequíveis.

11.9.1. No caso de preços manifestamente inexequíveis.

11.9.1.1. Antes de desclassificar a oferta, a Comissão de Licitações deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, admitindo-se, para tanto:

- Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração;
- Contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes;

11.9.2. Caso a proposta apresente preço(s) unitário(s) superiores ao(s) constante(s) da Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração, a Comissão diligenciará no sentido de que a licitante apresente Planilha de Custos que atenda ao disposto no Edital e seus anexos.

11.9.3. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pela Comissão de Licitações, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta.

11.10. A Comissão poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre a PROPOSTA sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na Proposta.

11.11. Não serão consideradas Propostas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores como também não serão admitidas propostas com preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.12. Quando todas as Propostas forem desclassificadas a Comissão poderá fixar-lhes prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, nos termos do conforme § 3º, do Art. 48 da Lei nº 8.666/93.

11.12.1. Não sendo apresentadas novas propostas no prazo indicado pela Comissão, observado o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA**

disposto no item anterior, a licitação será declarada fracassada.

11.13. Após declarada aceita a proposta, havendo interesse de recorrer da decisão, por parte de qualquer representante, este deverá aguardar o momento próprio para registrar sua intenção de recorrer, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

12.1.1. **Recurso administrativo** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta LICITAÇÃO;

12.1.2. **Representação**, no prazo de cinco (5) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação ou do respectivo Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.2. Nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, o recurso terá efeito devolutivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

12.3. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco (5) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de cinco (5) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado ao **Prefeito Municipal**.

12.4. Para efeito do disposto no § 5º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93 ficam os autos desta CONCORRÊNCIA com vista franqueada aos interessados, notadamente na CPL/PMA/MA.

12.5. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio, e obrigatoriamente protocolados, dentro do prazo legal.

12.6. O recurso, em qualquer das hipóteses acima previstas, será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido. (**Prefeito Municipal /Presidente da CPL**)

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

13.1. Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da licitação, ou após o seu julgamento, a Comissão adjudicará o objeto ao vencedor, submetendo tal decisão ao Ordenador de despesa para homologação.

13.2. Homologada a licitação, a empresa adjudicatária será convocada para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer para assinar a Ata de Registro de Preço, consoante minuta constante do **ANEXO - X** do Edital. O prazo estabelecido também contará para as empresas do cadastro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMMA

reserva;

13.3. O prazo de convocação estabelecido neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Prefeitura Municipal de Apicum-Açu/MA**.

13.4. A recusa injustificada da Empresa adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preço, dentro do prazo estabelecido neste subitem caracteriza o desatendimento total da obrigação por ela assumida, sujeitando-se às penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, caso em que, consoante determina a Legislação.

13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.6. Constam na Minuta do contato **ANEXO - XI**, as condições e os demais elementos necessários à execução dos serviços, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento dos serviços, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação;

13.7. As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, inclusive quanto a parecer jurídico, atualização da documentação de habilitação e garantia de contrato.

13.8. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Estado do Maranhão, deverá apresentar novamente prova de regularidade fiscal.

13.9. Como condição para a assinatura do Contrato, a **Prefeitura Municipal de Apicum-Açu/MA** procederá consulta prévia ao SICAF para verificação a situação do Adjudicatário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

13.10. A Contratada deve apresentar em até 15 (quinze) dias da assinatura do Termo de Contrato comprovante de prestação de garantia na forma do estabelecido neste Edital, no valor e condições descritas na minuta de contrato anexa ao Edital.

13.11. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.12. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.13. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as disposições do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.14. A CONTRATANTE se reserva o direito de emitir Ordem de Serviço Parcial, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício, devendo o cronograma físico-financeiro dos serviços serem adequados à mesma.

13.15. A Contratada deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 9.116/2010.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMMA**

13.16. A Prefeitura Municipal de Apicum-Açu/MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93.

13.17. A anulação do certame induz à do contrato.

13.18. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.22. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.23. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário da Ata em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no Edital.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua Proposta, para assinar a Ata de Registro de Preços **(ANEXO - X)**, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Notificação.

14.1.1. Prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.1.2. Caso a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A Administração poderá solicitar prorrogação por mais 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de validade.

14.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no item 14.1, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas no Edital.

14.2.1. É facultado ao Presidente da Comissão reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.

14.2.2. Na sessão de reabertura, o Presidente da Comissão deverá negociar diretamente com a Proponente, obedecido a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço menor.

14.3. A Ata de Registro de Preços **(ANEXO - X)** será firmada entre a Prefeitura Municipal de Apicum-Açu/MA, e o licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMMA

14.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da sua resenha no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

14.5. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. ADVERTÊNCIA por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Prefeitura Municipal de Apicum-Açu;

15.2.2. MULTA MORATÓRIA de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. MULTA COMPENSATÓRIA de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.4. **SUSPENSÃO** de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apicum-Açu/MA, pelo prazo de até dois anos;

15.2.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

15.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA**

15.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

15.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

15.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

15.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.9.1. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com base na Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicadas à espécie.

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.2. As licitantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente



PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA

de qualquer manifestação escrita ou verbal.

16.3. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMAA, localizada na Avenida Candido Reis, nº 05, Novo Apicum, Apicum-Açu/MA, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), realizado exclusivamente através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM. No ato de recebimento do edital, será mediante apresentação do comprovante de pagamento e preenchimento da ficha de retirada do Edital, que será entregue em CD-ROM previamente gravado contendo todos os anexos.

16.4. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassadas somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item seguinte.

16.5. Ao adquirir o edital, o interessado deverá declarar o endereço em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

16.6. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da CPL/PMAA, na **Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMAA**, por e-mail no endereço eletrônico cpl.apicum.acu@gmail.com, ou entregue diretamente na própria **Comissão**, situada na Avenida Candido Reis, nº 05, Novo Apicum, Apicum-Açu/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, obedecidos os seguintes critérios:

a) Não serão levadas em consideração pelo Presidente da CPL/PMA, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao edital que não tenham sido formuladas até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes;

b) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail.

c) Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente edital.

16.9. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Projeto Básico contém descrições e especificações técnicas de materiais e serviços, bem como os seguintes anexos: 1) Lista de Imóveis da Prefeitura Municipal de Apicum-Açu; 2) Planilhas de Composições de custos; 3) Planilhas de Composições de custos Auxiliares; 4) Planilha de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMMA**

Composição de BDI; 5) Planilha de Composição de Encargos Sociais; 6) Acordo de Nível de Serviço;
7) Planilhas Orçamentárias; **(Fornecidos em CD-ROM ou Pen Drive)**

ANEXO II – Modelo de Carta Credencial

ANEXO III – Modelo de Declaração de não empregar menor de dezoito anos

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Visita ao Local da Obra

ANEXO V – Modelo de Declaração de Indicação do Responsável Técnico

ANEXO VI – Modelo de Declaração Negativa de Fato Impeditivo da Habilitação

ANEXO VII – Declaração de Não Parentesco

ANEXO VIII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO IX – Modelo de Carta Proposta

ANEXO X – Minuta da ARP

ANEXO XI – Minuta do Contrato

Apicum-Açu, 18 de fevereiro de 2020.

KLEBER DOS SANTOS RABELO
Secretário Municipal de Governo



SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 278
RÚBRICA f

PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMMA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - SRP

ANEXO - I

PROJETO BÁSICO

OBS: Projeto Básico contém descrições e especificações técnicas de materiais e serviços, bem como os seguintes anexos: 1) Lista de Imóveis da Prefeitura Municipal de Apicum-Açu; 2) Planilhas de Composições de custos; 3) Planilhas de Composições de custos Auxiliares; 4) Planilha de Composição de BDI; 5) Planilha de Composição de Encargos Sociais; 6) Acordo de Nível de Serviço; 7) Planilhas Orçamentárias; **(Fornecidos em CD-ROM ou Pen Drive).**



SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 279
RÚBRICA [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - SRP

ANEXO - II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
NESTA

A empresa com endereço na , inscrita no CNPJ/MF sob o nº vem, pelo seu representante legal infra-assinado na qualidade de representante legal da empresa, vem credenciar o (a) Sr.(a) portador(a) da cédula de identidade nº e do CPF nº a participar da CONCORRÊNCIA Nº ___/2020-SRP, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa em qualquer fase do certame, bem como formular desistência da interposição de Recursos, assinar e/ou rubricar declarações e propostas, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar os demais atos inerentes ao procedimento.

Atenciosamente,

LOCAL, DATA E ASSINATURA
(identificação e assinatura do responsável legal em papel timbrado da empresa)



SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 280
RÚBRICA f

PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - SRP

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR DE DEZOITO ANOS

Ref: CONCORRÊNCIA Nº ___/2020-SRP

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

LOCAL, DATA E ASSINATURA

(identificação e assinatura do responsável legal em papel timbrado da empresa)



SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 281
RÚBRICA 5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - SRP

ANEXO - IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Declaro que o Engenheiro, representante da empresa.....visitou, no diade 2020, os locais onde serão desenvolvidos os serviços e realizadas as obras objeto do Edital de CONCORRÊNCIA Nº ___/2020-SRP, constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e ao ambiente onde os mesmos serão executados, conforme exigido no Edital.

LOCAL, DATA E ASSINATURA

(identificação e assinatura do responsável legal em papel timbrado da empresa)

VISTO SERVIDOR PMA/MA

Em, ____/____/____

Carimbo e Assinatura



SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 283
RÚBRICA f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMMA**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - SRP

ANEXO - VI

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

O signatário da presente, na qualidade de Representante Legal da Empresa declara, sob as penas da lei, nos termos do parágrafo segundo do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que, após o seu cadastramento nenhum fato ocorreu que inabilite esta a participar da CONCORRÊNCIA Nº ___/2020 – SRP.

LOCAL, DATA E ASSINATURA

(identificação e assinatura do responsável legal em papel timbrado da empresa)



SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 284
RÚBRICA J

PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - SRP

ANEXO - VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação, que a Pessoa Física/Jurídica
(.....), CPF/CNPJ nº
(.....) **não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário
cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o autor
do projeto.**

LOCAL, DATA E ASSINATURA

(identificação e assinatura do responsável legal em papel timbrado da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - SRP

ANEXO - VIII

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL, DATA E ASSINATURA

(identificação e assinatura do responsável legal em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - SRP

ANEXO - IX

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À
Comissão Permanente de Licitação - CPL
NESTA

Prezados Senhores,

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e as cláusulas constantes deste edital.

2. Propomos ao Prefeitura Municipal de Apicum-Açu pelo preço total a seguir indicado, a execução dos serviços objeto da licitação em epígrafe, obedecendo às estipulações do correspondente Edital deste certame e asseverando que:

- a) Os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho.
- b) Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável á execução dos serviços contratados, especialmente a referente à Segurança e Medicina do Trabalho.
- c) Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços objeto desta licitação.
- d) Em caso de divergência no preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

3. Propomos como preço total para a execução dos serviços descritos na CONCORRÊNCIA ___/2019-SRP, nos termos do ANEXO - I do Edital, o valor de R\$ (.....), estando já incluídos neste valor todas as despesas com o fornecimento de materiais, equipamentos, tributos, mão-de-obra, e transporte, incidentes direta ou indiretamente na execução dos serviços.

4. O prazo de validade desta proposta é de dias a contar da data da sua entrega.

5. O prazo de vigência do contrato é de meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir do recebimento da ordem de serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, mediante assinatura do Termo Aditivo.

6. Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, CNPJ, Inscrição Estadual, Banco, nome, nºxxxxx, Agência nº xxxxxx e Conta corrente nº xxxxxxxxx.

LOCAL, DATA E ASSINATURA

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 287
RÚBRICA f

PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - SRP

ANEXO - X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº ___/2020
CONCORRÊNCIA Nº ___/2020
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

Aos dias de do ano de 2020, a **Prefeitura Municipal de Apicum-Açu**, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXX, sediada na Avenida Candido Reis, nº 05, Novo Apicum, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr., brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº e RG nº, e do outro lado a Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº estabelecida à Rua _____, representada por seu(ua) _____, o(a) Srº(a) _____, (*descrever nome, nacionalidade, estado civil, profissão*), portador(a) do CPF nº e RG nº, residente e domiciliado(a) à Rua _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, submetendo-se as partes às disposições constantes nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de determinada obra, tendo em vista o resultado da licitação procedida na modalidade **CONCORRÊNCIA nº ___/2020 – SRP/CPL/PMAA**, oriunda do **Processo Administrativo nº ___/2020, Adjudicação nº ___/2020 e Homologação datada de ___/___/2020**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA:	
CNPJ:	FONE/FAX:
END.:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF nº	RG Nº
E-MAIL:	

Item	Descrição dos materiais	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

A vigência da presente **Ata de Registro de Preços** será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 15, inciso III da Lei nº 8.666/1993, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **CONCORRÊNCIA Nº ___/2020-SRP** integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.



SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 28
RÚBRICA _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMMA**

Faz parte integrante desta ATA a RELAÇÃO DE EMPRESAS que aceitaram formar CADASTRO DE RESERVA nos mesmos termos e preços da vencedora.
Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo autoridade competente e pelo particular fornecedor.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretora-Geral

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
(Nome do Representante Legal)



SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 289
RÚBRICA J

PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - SRP

ANEXO - XI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE APICUM-AÇU E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE APICUM-AÇU/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - PMA/MA**, sediada na Avenida Candido Reis, nº 05, Novo Apicum, Apicum-Açu/MA, CNPJ nº _____, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretario, o Sr.-----, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº ----- e RG nº -----, e do outro lado a Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida à Rua _____, representada por seu(ua) _____, o(a) Sr^o(a) _____, (*descrever nome, nacionalidade, estado civil, profissão*), portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, submetendo-se as partes às disposições constantes nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de determinada obra, tendo em vista o resultado da licitação procedida na modalidade **CONCORRÊNCIA nº ___/2020 - CPL/PMAAP**, oriunda do **Processo Administrativo nº ___/2020, Adjudicação nº ___/2020 e Homologação datada de ___/___/2020**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia civil sob demanda, para atender as necessidades de serviços continuados de manutenção predial, corretiva, incluindo, reparos, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão-de-obra e material, nas edificações utilizadas pela municipalidade, **LOTE XX**, em conformidade com o Edital CC nº ___/2018 - SRP, e proposta de preço apresentada na licitação.

1.2. O objeto caracteriza-se pela prestação de serviços de natureza continuada abrangendo as seguintes atividades:

1.2.1. Manutenção civil corretiva em edificações incluindo serviços de: demolições/retiradas, alvenaria, cobertura, revestimentos, forros, esquadrias, divisórias, soleiras, pintura, serviços de impermeabilização, carpintaria, instalações (hidráulica, sanitária, elétrica, lógica e telefonia), louças, metais sanitários, peças de granitos, etc.;

1.2.1. Execução de pequenos serviços e reparos complementares, tais como, calçadas, pisos, drenagens, gradil, etc;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

2.1. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato.

2.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes no Termo de Referência, observando os critérios dispostos nos seguintes documentos:

2.2.1. As normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

2.2.2. Normas internacionais consagradas;

2.2.3. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial, as seguintes: NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI e NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

2.2.4. Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes no que se refere ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO IMPACTO AMBIENTAL

3.1. Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. A Contratada responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização da PMAA/MA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

3.2. A Fiscalização da PMAA/MA, poderá cobrar da empresa CONTRATADA Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da mencionada Instrução.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor da contratação do **LOTE XX** para a execução dos serviços é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), referente aos serviços especificados no Edital CC nº 001/2020 - SRP, e proposta de preço apresentada na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A obra objeto deste CONTRATO será executada na forma de execução indireta no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMMA**

podendo ser prorrogado, observadas as disposições do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato ocorrerá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do Prefeitura Municipal de Apicum-Açu, na conformidade com a seguinte descrição:

ORGÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XX
FUNÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SUBFUNÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PROGRAMA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PROJETO ATIVIDADE: XX
UNIDADE GESTORA: XX
PLANO INTERNO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NATUREZA DE DESPESA: XX
ITEM DE DESPESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FONTE DE RECURSOS: XX

7.2. Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao apostilamento, com fundamento no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser atestada pelo setor de FISCALIZAÇÃO, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, "a" da Lei 8.666/93.

8.2. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela CONTRATADA.

8.3. Para fins de pagamento, em anexos à nota fiscal/fatura deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

8.4. O pagamento será por Ordem de Serviço que for solicitada e devidamente atestada pela fiscal e pelo Diretor de Engenharia.

8.5. As faturas deverão ser entregues no Prédio da Prefeitura Municipal de Apicum-Açu, na secretaria de Infra-estrutura.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção predial de forma a manter, as condições de funcionalidade das edificações, após abertura de Ordem de Serviço emitida pelo setor de fiscalização do contrato, respeitando os critérios e prazos de atendimento estabelecidos.

9.2. A manutenção corretiva ocorrerá sempre que necessário, nos casos de reparos, consertos, seja por acidente, por desgaste normal de uso ou por qualquer outra razão não prevista dentro das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA**

atividades.

9.3. A descrição dos serviços a serem efetuados deverá obedecer o previsto no Termo de Referência, parte integrante do Edital da CC nº XX/2018 - SRP, bem como a Proposta de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESLOCAMENTO

10.1. As distâncias consideradas dos imóveis foram em relação à cidade sede do polo, contemplando-se ajuda de custo para os deslocamentos, para localidades com distâncias acima de 100Km da cidade sede do polo. Serão pagos os deslocamentos cuja quilometragem percorrida (ida e volta) que exceda a 100 Km. As distâncias serão calculadas de acordo com cada localidade e estará explícito na planilha orçamentária da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REQUISITOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

11.1. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos no Termo de Referência.

11.2. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado pela mesma, sem ônus para o Prefeitura Municipal de Apicum-Açu.

11.3. A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução de pisos e revestimentos de paredes para fins de aprovação da fiscalização.

11.4. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e suficientes à eficiente execução da prestação do serviço, devendo estar em bom estado de conservação.

12.2. A CONTRATADA deverá providenciar, quando necessário, o fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos (betoneiras, furadeiras, chaves, etc), necessários à prestação dos serviços de manutenção, em conformidade normas técnicas e demais condições constantes do Termo de Referência.

12.3. A Contratada deverá fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas, botas de borracha e cintos de segurança e outros que se fizerem necessários, em conformidade com a natureza dos serviços prestados, não resultando em ônus a Prefeitura Municipal de Apicum-Açu.

12.4. A CONTRATADA será responsável pela proteção de todas as instalações do prédio. Quaisquer danos causados a terceiros, bens e equipamentos serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que por eles responderá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pelo Prefeitura Municipal de Apicum-Açu a quem competirá à gestão, fiscalização e aprovação dos trabalhos. A fiscalização será realizada em dois níveis: fiscalização operacional e fiscalização administrativa.

13.2. A Secretaria de Infraestrutura indicará por meio de portaria interna, o fiscal operacional para cada Ordem de Serviço, proveniente do(s) contrato(s), contendo nome do servidor, e matrícula, lotado na Divisão de Obras e Serviços, que nos afastamentos e impedimento legais do titular, será indicado o fiscal substituto, competindo-lhes:

13.2.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

13.2.2. Realizar vistorias técnicas antes, durante e após a realização dos serviços solicitados, a fim de verificar o andamento e desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento das diretrizes estabelecidas no Termo de Referência;

13.2.3. Transmitir instruções à CONTRATADA sobre eventuais modificações de layouts e alterações de prazos e cronogramas;

13.2.4. Notificar, sempre que necessário, a CONTRATADA nos casos de lentidão na realização dos serviços observando os prazos estabelecidos, bem como nos casos de não inicialização dos trabalhos solicitados.

13.2.5. Sugerir aplicação de glosas ou multas por inexecução parcial do contrato;

13.2.6. Notificar a CONTRATADA sempre que observados erros na execução do contrato;

13.2.7. Dar imediata ciência aos seus superiores sobre incidentes e ocorrências referente à execução dos serviços que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.

13.3. Tal procedimento através da emissão da portaria interna, será adotado em virtude da expressiva demanda de serviços existentes nas unidades prediais pertencentes a **Município**.

13.4. A fiscalização administrativa ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Prefeitura Municipal de Apicum-Açu, competindo-lhe:

13.4.1. Determinar o local a serem executados os serviços, de acordo com demandas e em conformidade com a divisão de polos regionais estabelecidos;

13.4.2. Emitir ordens de serviços para inicialização dos trabalhos, bem como acompanhar as atividades realizadas pela CONTRATADA;

13.4.3. Acompanhar e fiscalizar através de fiscais designados o andamento os serviços em conformidade com as condições definidas no edital da licitação, na Ata de Registro de Preços e no contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA**

13.4.4. Realizar vistorias após a realização dos serviços solicitados, a fim de verificar o desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne a qualidade dos serviços prestados.

13.4.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, acerca da ocorrência de quaisquer imperfeições identificadas no curso da execução dos serviços e fixar prazos para as respectivas correções;

13.4.6. Acompanhar procedimentos para apuração de infrações contratuais e aplicação de penalidades;

13.4.7. Esclarecer eventuais dúvidas apresentadas pela CONTRATADA;

13.4.8. Emitir Portaria interna, designando o fiscal para cada Ordem de Serviço, conforme demanda e disponibilização da equipe técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

14.1. A Ordem de Serviço é o documento utilizado pela Administração para acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos Contratos de Prestação de Serviços, que deverá estabelecer quantidades, prazos e custos da atividade a ser executada, a qual possa possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com a demanda proveniente da unidade predial.

14.2. As ordens de serviço serão emitidas pela Secretaria de Infraestrutura e deverão ser acompanhadas de planilha orçamentária conforme valores unitários contratuais fixados. Dependendo da demanda, a ordem de serviço poderá ser acompanhada por relatório técnico de serviços, plantas baixas, layouts, registros fotográficos, bem como, demais documentos que o fiscal julgar necessário.

14.3. Em casos, de aumento de serviços não previstos na ordem de serviços inicial, a fiscalização deverá providenciar a emissão de Ordem de Serviço Complementar com a finalidade de relacionar e quantificar os serviços extraordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços manutenção corretiva deverão ser executados nas unidades prediais descritas no Lote correspondente, conforme Termo de referência, no horário de segunda a sexta - feira, das 8h às 18h, a combinar com o responsável administrativo da unidade contemplada.

15.2. Nos casos em que houver necessidade, a CONTRATADA executará os serviços de manutenção em fins de semana, jornadas noturnas, feriados ou fora do horário de funcionamento da unidade, desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização e/ou responsável pela unidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

16.1. Após a emissão da ordem de serviço realizada pelo setor de fiscalização, a CONTRATADA terá que iniciar a solução dos problemas constados, nos prazos assim estabelecidos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA**

16.1.1. Na Sede: a contratada deverá iniciar o atendimento das Ordens de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis;

16.1.2. Nas Unidades dos Interior: a contratada deverá iniciar o atendimento das Ordens de Serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis.

16.2. Em casos de urgência, os trabalhos deverão ser inicializados no prazo máximo de 12 (doze) horas – Sede e 24 (vinte e quatro) horas – unidades do interior, após autorização expressa da Secretaria de Infraestrutura ou da Divisão de Obras e Serviços.

16.3. Em casos, de diversos Ordens de Serviço, em diferentes localidades, o prazo máximo para inicialização dos serviços poderão ser dilatados de comum acordo entre ambas as partes [Contratante X Contratada].

16.4. Os prazos acima referenciados poderão ser prorrogados mediante solicitação da Contratada e autorização da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os prazos para execução dos serviços serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, caso a caso, de acordo com o nível de complexidade e as condições determinantes das tarefas.

17.2. Em cada Ordem de Serviço será registrado o prazo de execução, que será determinado conforme análise do fiscal, que levará em conta as quantidades e condições de execução dos serviços.

17.3. Os prazos acima referenciados poderão ser prorrogados mediante solicitação da CONTRATADA e autorização da fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MEDIÇÃO

18.1. As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, conforme cada Ordem de Serviço, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá dar entrada formalmente ao Órgão.

18.2. As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela contratada, podendo ser total ou parcial, diante das averiguações constatadas pela Fiscalização.

18.3. O fiscal deverá emitir relatório físico-financeiro, relatório fotográfico, bem como planilha de medição dos serviços, a ser posteriormente apreciados pela Secretaria de Infraestrutura.

18.4. Após constatação do valor total ou parcial, a Contratada poderá emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviar ao setor de fiscalização acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais, para fins de “atesto” e envio aos demais setores competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Em conformidade ao Art. 73 inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II alínea “b” §2 e §3, verificado o



SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 996
RÚBRICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA**

adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato emitirá o Termo de Recebimento, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante.

19.2. O recebimento dos serviços se efetivará com a assinatura, pelo responsável da unidade (atesto de execução) e da fiscalização (atesto de recebimento do serviço) e representante legal da contratante, após finalização e entrega dos serviços.

19.3. Constatados defeitos na execução do(s) serviço(s), esse(s) será(ão) comunicado(s) pela setor de fiscalização, por escrito, à CONTRATADA, para que proceda às correções no prazo de 08 (oito) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

19.4. O objeto será recebido definitivamente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após conferência dos serviços constantes em cada Ordem de Serviço, bem como verificações “in loco” que comprovem a completa conclusão dos serviços nos termos contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

20.1. Todos os serviços de manutenção prestados deverá gerar um relatório detalhado, que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.

20.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de garantia em até 03 (três) anos por vícios, defeitos, e/ou falhas de execução, que comprometem a solidez e a segurança dos serviços de manutenção, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irrealizáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta

I₁ = índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

21.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

21.3. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 297
RÚBRICA [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA**

21.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

21.6. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

22.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

22.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. A Contratante obriga-se a:

23.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste Contrato;

23.1.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços;

23.1.3. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

23.1.4. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo, através do fiscal (servidor designado pelo setor de fiscalização do contrato);

23.1.5. Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

23.1.6. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam.

23.1.7. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. A Contratada obriga-se a:

24.1.1. Executar os serviços de engenharia, nas dependências das edificações em uso da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMMA

Municipal de Apicum-Açu, em perfeita observância as condições constantes nas ordens de serviços - O.S.;

24.1.2. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho;

24.1.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

24.1.4. Utilizar os materiais conforme especificações e quantidades constantes nas ordens de serviço, observando e levando em consideração a sua qualidade, podendo o CONTRATANTE recusar qualquer outro tipo de material que não atenda ao solicitado;

24.1.5. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos, tributos, taxas, salários, etc;

24.1.6. Manter em local acessível aos seus funcionários caixa de primeiros socorros contendo materiais para curativos e medicamentos, quando necessários;

24.1.7. Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

24.1.8. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pelo setor de fiscalização da CONTRATANTE ou pela unidade contemplada pelos serviços;

24.1.9. Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido, sem ônus para CONTRATANTE;

24.1.10. Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas, fitas adesivas e/ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos;

24.1.11. Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização;

24.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

24.1.13. Evitar transtornos tais como falta de fornecimento de água, energia elétrica, telefone, dentre outros, durante o expediente do CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços;

24.1.14. Selecionar os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os trabalhos;

24.1.15. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para correção da situação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMMA**

24.1.16. Observar os prazos definidos para a conclusão dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, descritos nas ordens de serviço emitidas;

24.1.17. Comunicar a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados.

24.1.18. Visitar os imóveis relacionados no Anexo I, sempre que possível, a fim de que sejam verificadas junto a CONTRATANTE as necessidades de melhorias nas condições prediais.

24.1.19. A Contratada deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 9.116/2010.

24.1.20. Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos do Edital, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

25.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:

25.1.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação emitidas pela Secretaria de Infraestrutura, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

25.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, limitados ao total de 10% sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

25.1.3. Rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, nos casos de aplicações de multas por 03 (três) vezes em ordens de serviço consecutivas ou aplicação de penalidades do ANS por 03 (três) vezes, devido a incidência da má execução dos serviços e/ou não cumprimento dos ANS;

25.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

25.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.

25.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

26.1. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 8.666/93 confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAA**

26.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

26.1.2. Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

26.1.3. Fiscalizar-lhes a execução;

26.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

26.1.5. Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

26.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

26.3. Na hipótese do inciso I, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

26.4. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

27.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento convocatório e nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

27.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

27.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

27.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

27.2.3. Indenizações e multas.

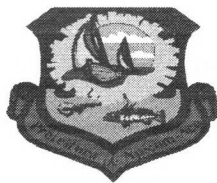
27.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA HABILITAÇÃO

28.1. A CONTRATANTE manterá durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

29.1. O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados pela CONTRATANTE, na imprensa oficial, consoante dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMMA**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

30.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por firmeza do que foi pactuado, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor, data, forma e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Apicum-Açu/MA, xx de xxxxxxxxx de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
----- Secretário Municipal de--- CPF nº -----	----- Sócio Administrador CPF nº -----

TESTEMUNHAS:

Primeira	Segunda
Nome: CPF nº:	Nome: CPF nº: